



RECEBIDO
EM
12 MAI 1981

0413

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 12 / 5 / 78

PRESIDENTE

M E N S A G E M

Nº

1315

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Através desta Mensagem venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Egrêgia Câmara Municipal - de Caieiras projeto de Lei versando sobre nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Caieiras, alterando ao estabelecido pela Lei nº 1109, de 27 de outubro de 1.977.

Estabelecendo, pois, a nova demarcação constante da propositura, poderão os diversos bairros receberem mais benefícios e o Poder Executivo terá melhores condições para atender o núcleo urbano.

Nesta conformidade, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

justiça e finanças
S. em 12/5/81

12 MAI 1981

0411

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1.515/81

12 DE MAIO DE 1.981

PRESIDENTE

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre nova delimitação do Perímetro
Urbano do Município de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Município de Caieiras tem início na di-
vida entre Franco da Rocha com Caieiras, na ponte onde passa o córrego dos Abreus na
Estrada Velha de Campinas km. 39+144; segue pela divisa numa distância de 2.850 me-
tros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância aproximada de
1.950 metros até encontrar o marco 67 das divisas das terras da Companhia Melhoramen-
tos de São Paulo; daí deflete à esquerda e segue acompanhando as divisas da Companhia
Melhoramentos de São Paulo até o marco M-70, situado à margem esquerda da Estrada Vel-
ha de Campinas; daí deflete à direita e segue pela margem direita da Estrada Velha-
de Campinas, no sentido Jundiaí-São Paulo, até a guarita da Companhia Melhoramentos
de São Paulo; deflete à esquerda até atingir a passagem de nível da estrada de ferro
da Rede Ferroviária Federal S/A.; segue pela faixa de domínio da estrada de ferro da
Rede Ferroviária Federal S/A., no sentido Caieiras-São Paulo, até onde atravessa o Ri-
beirão Pinheirinho no Bairro denominado Ponte Seca; segue pelo Ribeirão Pinheirinho
até a Estrada Velha de Campinas, onde existe um marco, no Bairro das Laranjeiras. Se-
gue-se deste ponto, na direção NE 52º uma distância de 680 metros. Desse ponto, na
distância de 240 metros na direção NE 6º30'. Deste ponto numa distância de 600 metros
no rumo NE 61º30' até encontrar o córrego. Deste ponto com o rumo NE 23º e na distân-
cia de 2.320 metros vai encontrar a bifurcação da Avenida Paulicéia com a Avenida dos
Alpes; segue pela Avenida dos Alpes, numa distância de 320 metros até encontrar um ca-
minho à esquerda; percorre o referido caminho à distância de 680 metros até o Ribe-
irão Cresciúma, que divisa com propriedades do Hospital de Franco da Rocha. No sentido
da água corrente segue pelo Ribeirão Cresciúma até onde desagua no Rio Juqueri; sobe
pelo Rio Juqueri até a confluência com o córrego dos Abreus; sobe pelo córrego dos
Abreus até o ponto de partida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de maio de 1.981.

ENG. GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09 1 junho 1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1515/81

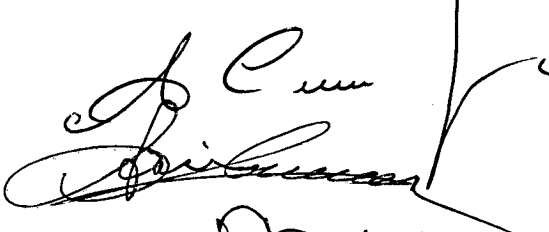
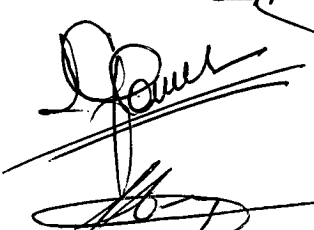
EMENDA ADITIVA Nº 01/81

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte Parágrafo Único:

"§ ÚNICO - A mudança do traçado do Perímetro Urbano a que se refere o presente artigo visa facilitar o funcionamento da nova unidade fabril da Companhia Melhoramentos de São Paulo S.A., que além de proporcionar mais empregos aos nossos munícipes, aumentará o índice de participação do Município na arrecadação do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias."

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1981.


-MÁRIO DELLA TORRE-
Vereador



APROVADO
UNICA MENSAGEM
S. S. 26 Maio 1981

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Caieiras

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.515/81.

Apenso à Mensagem nº 1.315, foi enviado a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Caieiras.

A iniciativa é do Executivo, a delimitação do Perímetro Urbano deverá ser estabelecida por Lei, observados os requisitos do Código Tributário Nacional, isto é: as zonas urbanas do Município, devem possuir dois dos seguintes melhoramentos públicos: I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem postea - mento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância de 03 km do imóvel assim considerado : (Zona Urbana).

A atual Lei Orgânica dos Municípios não repetiu os mesmos requisitos, pois estabelece apenas o seguinte: " A delimitação do Perímetro Urbano será efetuada por Lei Municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional."

É de se considerar que a Lei Orgânica dos Municípios deixou a cargo de normas de caráter Nacional, a fixação dos requisitos exigidos para o Perímetro Urbano.

A Lei Municipal pode estabelecer áreas urbanas ou de expansão urbanas, não divergindo dessa norma do Código Tributário Nacional ou Decreto-Lei Federal 271/67, "considera-se zonas urbanas para fins deste Decreto-Lei, as áreas delimitadas, e que a critério do Executivo possuam os requisitos necessários, para entrarem na delimitação do Perímetro Urbano".

A antiga Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9.842/67, estabelecia no seu artigo 109 , as exigências para que fossem delimitados os Perímetros Urbanos Municipais.

...segue



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao P.L. nº 1.515/81 -Fls.02-

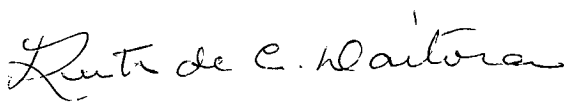
Assim, estando dentro dos limites legais e sen do constitucional a propositura, somos de Parecer que não existe óbices para a sua aprovação.

No entanto, no Mérito que deve ser julgado de acordo com os interesses públicos municipais, submetemos à Douta apreciação do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1.981.


-(CARLOS GOMES)-
Presidente

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Relator


-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-
Membro


-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/05/81
PRESIDENTE